



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S), FARDAMENTOS, CAMISAS E OUTROS MATERIAIS ESPECÍFICOS, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO SISTEMA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO.

UNIDADE ADMINISTRATIVA DEMANDANTE: SECRETARIA DE SAÚDE (SECSA)

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço por LOTE;

FATOR SIGILOSO: Em conformidade com o art. 18, parágrafo 1º VI da Lei 14.133/2021

FORNECIMENTO: parcelado;

ÓRGÃO: unidade de atuação integrante da estrutura da Administração Pública;

ENTIDADE: unidade de atuação dotada de personalidade jurídica;

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas;

ADMINISTRAÇÃO: órgão ou entidade por meio do qual a Administração Pública atua;

AGENTE PÚBLICO: indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

AUTORIDADE: agente público dotado de poder de decisão;

CONTRATANTE: pessoa jurídica integrante da Administração Pública responsável pela contratação;

CONTRATADO: pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, signatária de contrato com a Administração;

LICITANTE: pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo licitatório, sendo-lhe equiparável, para os fins desta Lei, o fornecedor ou o prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta;

SERVIÇO: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração;

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

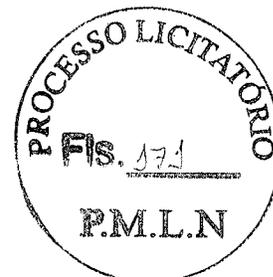
SÍTIO ELETRÔNICO: sítio da internet, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual o ente federativo divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades;

REPACTUAÇÃO: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra;

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município



Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

ÓRGÃO PROVEDOR DO SISTEMA: Bolsa de Licitações e Leilões, entidade conveniada com a prefeitura municipal de LIMOEIRO DO NORTE mediante Termo de Apoio Técnico-Operacional em vigor, <https://bllcompras.com/Home/PublicAccess> “Acesso Identificado no link – acesso público.

PMLN: Prefeitura Municipal de LIMOEIRO DO NORTE;

JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO: Geralmente Jornal o Povo;

D.O.M.L.N.: Diário Oficial do Município de limoeiro do Norte.

ORIGEM, MODALIDADE, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo de referência é oriundo da Solicitação de Despesa procedente da Secretaria requerente, conforme especificação do item abaixo discriminado.

Deverá ser adotada a modalidade licitatória **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, tendo com critério de julgamento: **MENOR PREÇO POR LOTE**, tudo com fundamento da Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, Regulamentos municipais, Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155/2016, de 27 de outubro de 2016, Lei Federal 12.440 de 07 de julho de 2011 que altera o título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, e demais normas pertinentes.

JUSTIFICATIVA

A aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), fardamentos, camisas e materiais específicos para o combate às endemias é fundamental para garantir a segurança e a eficácia das ações realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Limoeiro do Norte. Com a utilização adequada desses equipamentos, os profissionais de saúde estarão protegidos de possíveis contaminações e poderão atuar de forma mais segura no enfrentamento das endemias que afetam a população.

Além disso, o fortalecimento da capacidade operacional e de resposta da Secretaria Municipal de Saúde é essencial para garantir a eficiência no combate às endemias e na promoção da saúde da população. Com a aquisição desses materiais específicos, será possível melhorar as condições de trabalho dos profissionais de saúde, garantindo um atendimento de qualidade e contribuindo para a prevenção e controle de doenças no município de Limoeiro do Norte

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A descrição da necessidade da contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP), documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de contratação.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual - PCA e com as diretrizes de logística sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município



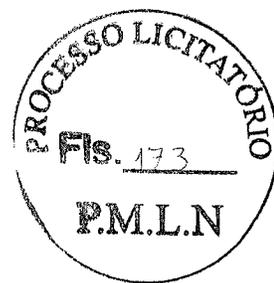
DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO AS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS AO SERVIÇO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

ESPECIFICAÇÃO DO LOTE

LOTE I

ITEM	Descrição dos Produtos	Quant.	Unidade
1	CALÇA EM BRIM PROF DESTINADA AOS MOTORISTAS, COM FAIXAS SINALISADORAS - CALÇA EM BRIM PROFISSIONAL DESTINADA AOS MOTORISTAS, COM FAIXAS SINALIZADORAS, DOIS BOLSOS DIANTEIROS E DOIS BOLSOS TRASEIROS. NO BOLSO TRASEIRO DO LADO ESQUERDO DE QUEM VESTE, DEVERÁ CONTER O BRASÃO DO MUNICÍPIO E DO SUS BORDADO EM ALTA DEFINIÇÃO NAS CORES PADRÃO, MEDINDO 9CM DE COMPRIMENTO X 8CM DE LARGURA. TAMANHOS VARIADOS.	44	UND
2	CALÇA EM BRIM PROF. COR CAQUI - DESTINADA AOS AGENTES DE ENDEMIAS - CALÇA EM BRIM PROF. COR CÂQUI - DESTINADA AOS AGENTES DE ENDEMIAS, COM FAIXAS SINALIZADORAS, DOIS BOLSOS DIANTEIROS E DOIS BOLSOS TRASEIROS. NO BOLSO TRASEIRO DO LADO ESQUERDO DE QUEM VESTE, DEVERÁ CONTER O BRASÃO DO MUNICÍPIO E O SÍMBOLO DO SUS BORDADOS EM ALTA DEFINIÇÃO NAS CORES PADRÃO, MEDINDO 9CM DE COMPRIMENTO X 8CM DE LARGURA. TAMANHOS VARIADOS.	90	UND
3	CAMISA GOLA BAIXA CARECA COM MANGA LONGA PROTEÇÃO SOLAR UV 50+ UVA E UVB - CAMISA GOLA BAIXA CARECA COM MANGA LONGA PROTEÇÃO SOLAR UV 50+ UVA E UVB, COM A FRASE "AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE DE LIMOEIRO DO NORTE" TAMANHOS VARIADOS PP, P, M, G, GG.	292	UND
4	CAMISA GOLA CARECA TRADICIONAIS - CAMISA GOLA CARECA TRADICIONAL BRANCA, MALHA PV, FRENTE E COSTAS COM SUBLIMAÇÃO, TAMANHOS PP, P, M, G, GG.	4.000	UND
5	CAMISA GOLA POLO MANGA CURTA PV 67% POLIÉSTER 33% VISCOSE - ENDEMIAS E ZONOSSES - CAMISA GOLA POLO MANGA CURTA PV 67% POLIÉSTER 33% VISCOSE. NO BOLSO NO LADO ESQUERDO DE QUEM VESTE DEVERÁ CONTER O BRASÃO DO MUNICÍPIO E DO SUS EM BORDADO DE ALTA DEFINIÇÃO. MEDINDO 9CM COMPRIMENTO X 8CM LARGURA. NAS COSTAS NA COR PRETA A FRASE 'ENDEMIAS E ZONOSSES' EM SILK SCREEN. TAMANHOS VARIADOS PP, P, M, G, GG	06	UND
6	CAMISA GOLA POLO MANGA CURTA PV 67% POLIÉSTER 33% VISCOSE - MOTORISTA - CAMISA GOLA POLO MANGA CURTA PV 67% POLIÉSTER 33% VISCOSE. NO BOLSO NO LADO ESQUERDO DE QUEM VESTE DEVERÁ CONTER O BRASÃO DO MUNICÍPIO E DO SUS EM BORDADO DE ALTA DEFINIÇÃO. MEDINDO 9CM COMPRIMENTO X 8CM LARGURA. NAS COSTAS NA COR PRETA A FRASE 'MOTORISTA' EM SILK SCREEN. TAMANHOS VARIADOS PP, P, M, G, GG	62	UND



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

7	CAMISA GOLA POLO MANGA CURTA PV 67% POLIESTER 33% VISCOSE - MOTORISTA DE AMBULÂNCIA - CAMISA GOLA POLO MANGA CURTA PV 67% POLIÉSTER 33% VISCOSE. NO BOLSO NO LADO ESQUERDO DE QUEM VESTE DEVERÁ CONTER O BRASÃO DO MUNICÍPIO E DO SUS EM BORDADO DE ALTA DEFINIÇÃO. MEDINDO 9CM DE COMPRIMENTO X 8CM DE LARGURA. NAS COSTAS, NA COR PRETA, A FRASE 'MOTORISTA DE AMBULÂNCIA' EM SILK SCREEN. TAMANHOS VARIADOS PP, P, M, G, GG.	44	UND
8	CAMISA GOLA POLO MANGA CURTA PV 67% POLIESTER 33% VISCOSE - SUPERVISOR DE CAMPO - ACE - CAMISA GOLA POLO MANGA CURTA PV 67% POLIÉSTER 33% VISCOSE. NO BOLSO NO LADO ESQUERDO DE QUEM VESTE DEVERÁ CONTER O BRASÃO DO MUNICÍPIO E DO SUS EM BORDADO DE ALTA DEFINIÇÃO. MEDINDO 9CM COMPRIMENTO X 8CM LARGURA. NAS COSTAS NA COR PRETA A FRASE 'SUPERVISOR DE CAMPO' EM SILK SCREEN. TAMANHOS VARIADOS PP, P, M, G, GG.	08	UND
9	CAMISA GOLA POLO MANGA CURTA PV 67% POLIESTER 33% VISCOSE - VIGILANCIA SANITÁRIA - CAMISA GOLA POLO MANGA CURTA PV 67% POLIÉSTER 33% VISCOSE. NO BOLSO NO LADO ESQUERDO DE QUEM VESTE DEVERÁ CONTER O BRASÃO DO MUNICÍPIO E DO SUS EM BORDADO DE ALTA DEFINIÇÃO. MEDINDO 9CM COMPRIMENTO X 8CM LARGURA. NAS COSTAS NA COR PRETA A FRASE 'VIGILÂNCIA SANITÁRIA' EM SILK SCREEN. TAMANHOS VARIADOS PP, P, M, G, GG.	12	UND
10	CAMISA MANGA CURTA GOLA CARECA EM MALHA PV 67% POLIESTER 33%VISCOSE - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - CAMISA MANGA CURTA GOLA CARECA EM MALHA PV 67% POLIESTER 33% VISCOSE CONTENDO BRASAO DO MUNICIPIO E DO SUS ESTAMPADO DE ALTA DEFINICAO, NAS SUAS CORES PADRAO MEDINDO 9CM COMPRIMENTO X 8CM LARGURA, E A FRASE "AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE DE LIMOEIRO DO NORTE" TAMANHOS VARIADOS PP, P, M, G, GG	292	UND
11	CAMISA MANGA LONGA GOLA CARECA EM MALHA PV 67% POLIESTER 33%VISCOSE NA COR CAQUI - AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS - CAMISA MANGA LONGA GOLA CARECA EM MALHA PV 67% POLIÉSTER 33% VISCOSE NA COR CAQUI COM BOLSO NO PEITO ESQUERDO CONTENDO BRASÃO DO MUNICÍPIO E DO SUS EM BORDADO DE ALTA DEFINIÇÃO, NAS SUAS CORES PADRÃO MEDINDO 9CM COMPRIMENTO X 8CM LARGURA, LOGO ABAIXO EM SILK SCREEN COM A FRASE "AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DE LIMOEIRO DO NORTE" TAMANHOS VARIADOS PP, P, M, G, GG.	90	UND
12	COLETE EM BRIM NA COR AZUL MARINHO OU ANGORA, NA PARTE INFERIOR 2 (DOIS) BOLSOS ESTILO CARGO COM LAPELA - ACE - COLETE EM BRIM NA COR AZUL MARINHO OU ANGORA, NA PARTE INFERIOR 2 (DOIS) BOLSOS ESTILO CARGO COM LAPELA, TENDO AINDA UMA TAMPA EM CADA BOLSO EM TECIDO DUPLO E FECHAMENTO POR MEIO DE VELCRO; NA ALTURA DO PEITO, HAVERÁ DOIS BOLSOS TENDO AINDA UMA TAMPA EM CADA BOLSO EM TECIDO DUPLO E FECHAMENTO POR MEIO DE VELCRO. O FECHAMENTO FRONTAL DO COLETE DEVE SER POR MEIO DE ZÍPER, NO BOLSO SUPERIOR ESQUERDO O BRASÃO DO MUNICÍPIO NO DIREITO BRASÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE E DO SUS EM SILK	50	UND



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município



	SCREEN. NAS COSTAS HAVERÁ UMA INSCRIÇÃO E LOGO SENDO: "AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DE LIMOEIRO DO NORTE" EM BORDADO. TAMANHOS VARIADOS.		
13	COLETE EM BRIM NA COR AZUL MARINHO OU ANGORA, NA PARTE INFERIOR 2 (DOIS) BOLSOS ESTILO CARGO COM LAPELA - ACS COLETE EM BRIM NA COR AZUL MARINHO OU ANGORA, NA PARTE INFERIOR 2 (DOIS) BOLSOS ESTILO CARGO COM LAPELA, TENDO AINDA UMA TAMPA EM CADA BOLSO EM TECIDO DUPLO E FECHAMENTO POR MEIO DE VELCRO; NA ALTURA DO PEITO, HAVERÁ DOIS BOLSOS TENDO AINDA UMA TAMPA EM CADA BOLSO EM TECIDO DUPLO E FECHAMENTO POR MEIO DE VELCRO. O FECHAMENTO FRONTAL DO COLETE DEVE SER POR MEIO DE ZÍPER, NO BOLSO SUPERIOR ESQUERDO O BRASÃO DO MUNICÍPIO NO DIREITO BRASÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE E DO SUS EM SILK SCREEN. NAS COSTAS HAVERÁ UMA INSCRIÇÃO E LOGO SENDO: "AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE DE LIMOEIRO DO NORTE" EM BORDADO. TAMANHOS VARIADOS.	150	UND
14	COLETE EM BRIM NA COR PRETA, COM FIXAS SINALIZADORAS, NA PARTE INFERIOR 2 (DOIS) BOLSOS ESTILO CARGO COM LAPELA - FISCALIAÇÃO - COLETE EM BRIM NA COR PRETA, COM FITAS SINALIZADORAS, NA PARTE INFERIOR 2 (DOIS) BOLSOS ESTILO CARGO COM LAPELA, TENDO AINDA UMA TAMPA EM CADA BOLSO EM TECIDO DUPLO E FECHAMENTO POR MEIO DE VELCRO; NA ALTURA DO PEITO, HAVERÁ DOIS BOLSOS TENDO AINDA UMA TAMPA EM CADA BOLSO EM TECIDO DUPLO E FECHAMENTO POR MEIO DE VELCRO. O FECHAMENTO FRONTAL DO COLETE DEVE SER POR MEIO DE ZÍPER, NO BOLSO SUPERIOR ESQUERDO O BRASÃO DO MUNICÍPIO NO DIREITO BRASÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE E DO SUS EM SILK SCREEN. NAS COSTAS HAVERÁ UMA INSCRIÇÃO E LOGO SENDO: "VIGILÂNCIA SANITÁRIA" EM BORDADO. TAMANHOS VARIADOS.	05	UND
15	CONJUNTO DE UNIFORME PARA LIMPEZA - UNISSEX SERVIÇOS GERAIS - CONJUNTO DE UNIFORME PARA LIMPEZA - UNISSEX SERVIÇOS GERAIS - TECIDO QUE NÃO MANCHA COM PRODUTO DE LIMPEZA, CONJUNTO DEVE CONTER: 01 CONJUNTO UNISSEX EM TECIDO OXFORD. 01- CALÇA COM ELÁSTICO TOTAL E 02 BOLSOS FRONTAIS; 01- JALECO EM OXFORD COM VIÉS E BOTÃO PARA FECHAMENTO, COM A ESTAMPA DO BRASÃO DO MUNICÍPIO, DA SECRETARIA DE SAÚDE E DO SUS.	66	UND

LOTE II

ITEM	Descrição dos Produtos	Quant.	Unidade
1	BONÉ BIBICO PADRÃO FUNASA C/REGULAGEM - BONÉ EM BRIM, MODELO BÁSICO, COM GRAVADOR PADRÃO FUNASA, CONTENDO LOGOMARCA DO MUNICÍPIO, DO SUS E DA ENDEMIAS, COM SUDADOR 100 POLIÉSTER, CORES PADRÃO DO MUNICÍPIO.	50	UND
2	BONE EM BRIM, MODELO BIBICO, COM GRADUADOR - BONÉ EM BRIM, MODELO BÁSICO, COM GRAVADOR, CONTENDO LOGOMARCA DO MUNICÍPIO/SECRETARIA, DO SUS E DA ENDEMIAS, COM SUDADOR 100 POLIÉSTER, CORES PADRÃO DO MUNICÍPIO.	500	UND



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

LOTE III

ITEM	Descrição dos Produtos	Quant.	Unidade
1	BOLSA DE LONA PADRAO FUNASA COR AMARELA - BOLSA DE LONA PADRÃO FUNASA COR AMARELA COM 4 COMPARTIMENTOS, ALÇA DE OMBRO REGULÁVEL COM OMBREIRA E FECHOS, COM A LOGOMARCA DO MUNICÍPIO E SÍMBOLO DO SUS EM ETIQUETA TAFFETÁ DE ALTA DEFINIÇÃO. TERMOCOLANTE NAS SUAS CORES PADRÃO MEDINDO 11CM DE COMPRIMENTO X 10CM DE LARGURA, LOGO ABAIXO EM SILK SCREEN NA COR PRETA A FRASE 'AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS'	50	UND
2	MOCHILA EM BRIM DE COR AZUL MARINHO COM ALÇA - ACS - MOCHILA EM BRIM DE COR AZUL MARINHO COM ALÇA EM NYLON MEDINDO 40X45, COM A LOGOMARCA DO MUNICÍPIO E SÍMBOLO DO SUS EM ETIQUETA DE TAFETÁ DE ALTA DEFINIÇÃO TERMOCOLANTE NAS SUAS CORES PADRÃO, MEDINDO 11CM DE COMPRIMENTO X 10CM DE LARGURA. LOGO ABAIXO, EM SILK SCREEN NA COR PRETA, A FRASE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE DE LIMOEIRO DO NORTE.	150	UND

LOTE IV

ITEM	Descrição dos Produtos	Quant.	Unidade
1	ABAFADOR PROTETOR AURICULAR - TIPO PLUG DE SILICONE.	16	UND
2	BACIA PLÁSTICA Nº 18 300ML COR VERDE	100	UND
3	BACIA PLÁSTICA Nº 18 300ML COR AZUL	100	UND
4	BACIA PLÁSTICA Nº 18 300ML COR VERMELHA	100	UND
5	CORDA 10MM.	50	MTS
6	CORDA 8MM	50	MTS
7	FILTRO TIPO 3810 A1B1 AIR SAFETY VO. GA PMASC. ABSOLUT..	32	UND
8	LANTERNA ELÉTRICA RECARREGÁVEL 5 LEDS	100	UND
9	MÁSCARA FACIAL FULL FACE ABSOLUTE STD AIR SAFETY P02 FILTROS.	16	UND
10	ÓCULOS DE PROTEÇÃO SPECTRA INCOLOR	08	UND
11	PESCA LARVA COR AZUL, DE ARAME GALV. TAM:45CM	100	UND
12	PESCA LARVA COR VERDE, DE ARAME GALV. TAM:45CM	100	UND
13	PESCA LARVA COR VERMELHA, DE ARAME GALV. TAM:45CM	100	UND
14	PIPETA TIPO CONTA GOTAS PLÁSTICA PAUSTER 3ML.	100	UND
15	PULVERIZADOR COSTAL A BATERIA JACTO	05	UND

LOTE V

ITEM	Descrição dos Produtos	Quant.	Unidade
1	PROTETOR SOLAR PROFISSIONAL - PROTETOR SOLAR PROFISSIONAL SEM COR FPS 60 UVA/UVB, AROMA NEUTRO, TODOS OS TIPOS DE PELE, EMBALAGEM COM 200ML, POSSUI UMA TEXTURA SUAWE E FÁCIL APLICAÇÃO, FORMULAÇÃO HIPOALERGÊNICA E DERMATOLOGICAMENTE TESTADA.	3.200	UND



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município



LOTE VI

ITEM	Descrição dos Produtos	Quant.	Unidade
1	BOTA COURO BICO AÇO COM ELÁSTICO CANO CURTO	50	PAR
2	BOTA DE PVC - BOTA DE PVC - DE ACORDO COM A NORMA REGULAMENTADORA NR-06: G - EPI PARA PROTEÇÃO DOS MEMBROS INFERIORES G.1 - CALÇADO: F CALÇADO PARA PROTEÇÃO DOS PÉS E PERNAS CONTRA UMIDADE PROVENIENTE DE OPERAÇÕES COM UTILIZAÇÃO DE ÁGUA G CALÇADO PARA PROTEÇÃO DOS PÉS E PERNAS CONTRA AGENTES QUÍMICOS. DESCRIÇÃO: PROTEÇÃO DOS PÉS DO USUÁRIO CONTRA RISCOS DE NATUREZA LEVE, CONTRA AGENTES ABRASIVOS E ESCORIANTE, CONTRA UMIDADE PROVENIENTE DE OPERAÇÕES COM USO DE ÁGUA E CONTRA RISCOS DE ORIGEM QUÍMICA, CALÇADO COM RESISTÊNCIA AO ESCORREGAMENTO, EM CANO MÉDIO, NA COR PRETA/BRANCA, IMPERMEÁVEL, SOLADO ANTIDERRAPANTE DE USO PROFISSIONAL. TAMANHOS DIVERSOS.	38	PAR

LOTE VII

ITEM	Descrição dos Produtos	Quant.	Unidade
1	AVENTAL DE PVC - AVENTAL DE PVC - DE ACORDO COM A NORMA REGULAMENTADORA NR-06: E - EPI PARA PROTEÇÃO DO TRONCO E.1 - VESTIMENTAS F VESTIMENTA PARA PROTEÇÃO DO TRONCO CONTRA UMIDADE PROVENIENTE DE OPERAÇÕES COM UTILIZAÇÃO DE ÁGUA. DESCRIÇÃO: VESTIMENTA TIPO AVENTAL PARA PROTEÇÃO DO TRONCO DO USUÁRIO CONTRA UMIDADE PROVENIENTE DE OPERAÇÕES COM USO DE ÁGUA, CONFECCIONADO EM TECIDO SINTÉTICO PLASTIFICADO COM PVC	132	UND
2	LUVA DE LÁTEX - DE ACORDO COM A NORMA REGULAMENTADORA NR-06: EPI PARA PROTEÇÃO DOS MEMBROS SUPERIORES F.1 - LUVAS: A LUVAS PARA PROTEÇÃO DAS MÃOS CONTRA AGENTES ABRASIVOS E ESCORIANTE B LUVAS PARA PROTEÇÃO DAS MÃOS CONTRA AGENTES CORTANTES E PERFURANTES C LUVAS PARA PROTEÇÃO DAS MÃOS CONTRA AGENTES QUÍMICOS. DESCRIÇÃO: LUVA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL COM ANTIDERRAPANTE NA PALMA E FACE PALMAR DOS DEDOS, TIPO A PARA PROTEÇÃO DAS MÃOS DO USUÁRIO CONTRA AGENTES ESCORIANTE, CORTANTES E CONTRA AGENTES QUÍMICOS.	132	PAR

REFERENCIAL DOS PREÇOS

1. - Os preços de referência foram estimados com base nas cotações realizadas pelo Setor de Cotação de Preços do Município de LIMOEIRO DO NORTE/CE, anexadas aos autos deste processo.

DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

1. Os contratos regidos conforme o art. 124, da Lei Federal 14.133/2021, poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município



I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;

II- por acordo entre as partes:

- a) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

5. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

7. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º d Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município



3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

PRAZO, CONDIÇÕES DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

1. Poderão ser firmados contratos, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei Nº. 14.133/2021, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

2. DAS ORDENS DE COMPRAS: Os produtos licitados/contratados serão entregues mediante expedição de ORDENS DE COMPRAS, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicarão os quantitativos a serem entregues, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da CONTRATANTE.

2.1. A Ordem de Compra emitida conterá os itens pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do contrato no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro municipal.

2.2. O contratado deverá entregar os produtos/serviços solicitados na Ordem de Compra/serviços, oportunidade em que receberá o atesto declarando o fornecimento. Os produtos/serviços serão entregues nas seguintes condições:

a) Nos locais determinados pela administração do presente processo licitatório indicado na Ordem de Compra/serviço;

b) No prazo de no máximo de **10 (dez) dias corridos**, após o recebimento da Ordem de Compra/serviço no horário de 07h às 13h (horário local).

2.3. O aceite dos produtos/serviços pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo deste edital quanto aos produtos/serviços entregues.

2.4. Os produtos/serviços devem ser entregues conforme solicitado na Ordem de Compra/serviço, observando rigorosamente as especificações contidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.

3. Para os produtos/serviços objetos deste certame, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome do da(s) unidade(s) gestora(s) do Município de Limoeiro do Norte/CE.

3.1. As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto a(s) unidade(s) gestora(s).

4. No caso de constatação da inadequação do produto/serviços fornecido às normas e exigências especificadas neste edital, na ordem de compra e na proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

5. Os produtos/serviços licitados/contratados deverão ser entregues, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta de preços, bem ainda às normas



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
 - b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
6. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.
7. O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos produtos entregues.
- 7.1. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os produtos efetivamente entregues.
8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
9. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 9.1. Não produziu os resultados acordados;
 - 9.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
10. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
11. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
12. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
13. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 14 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre a data prevista e a do efetivo pagamento, adotando-se o critério "pró-rata temporis" para as atualizações nos subperíodos inferiores a 30(trinta) dias.
- 15 - Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.
- 16- Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município



DO PREÇO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO

1 Nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021, o presente edital consigna, como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e reajustamento de preços, o índice do IPCA ou outro que houve por substituí-lo, caso mais favorável à Administração Pública, como critério de atualização monetária.

2. A data-base estará vinculada à data do orçamento estimado e adjudicado ao licitante vencedor.

3. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório. (art. 131, parágrafo único da Lei 14.133/2021)

4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este instrumento e seus anexos;

2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

5. Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;

7. Aplicar as sanções previstas na lei e edital, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

10. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

11. Indicar os locais onde serão entregues/prestados os produtos/serviços.

12. Receber o objeto do contrato, através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização conforme lei nº 14.133/21.



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município



DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ;
2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da conclusão do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores(SICAF), o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
8. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.
9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.
 - 11.1. Comprovar as reservas de cargos e vagas a que se referem o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas conforme disposto no art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.
12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

- sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.
14. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
17. Promover, se for o caso a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
18. O. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do contratante.
19. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.
- 20 - Vedar a utilização, na execução do objeto, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010 cumprir com as demais condições constantes na proposta apresentada na licitação.
- 21 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
 - i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
 - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município



2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

2.4. Multa:

2.4.1. moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

2.4.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias.

2.4.3. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.

2.4.4. O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município



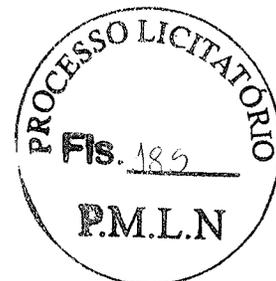
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).
13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
- 1.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021;
- 1.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;
- 1.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- 1.4. Atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- 1.5. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- 1.6 As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 1.2, 1.3 e 1.4 observarão as seguintes disposições:
- 1.7. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município



contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

1.8. Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

1. As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”:

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

1.1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

1.2. Considerando os propósitos dos itens acima, a licitante vencedora como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

1.3. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas em lei, se comprovar o envolvimento de representante da empresa contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

cíveis.

DO FORO

1 - Fica eleito o foro da Comarca de LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

EMANUELLE SARAH HOLANDA CRISÓSTOMO
AUTORIDADE COMPETENTE
SECRETÁRIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 322/2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE